

LEI N.º 1093

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Ficam criados no quadro da Administração Geral os cargos de Consultor Jurídico do Município e Consultor Adjunto.

ART. 2.º — Os cargos de Consultor Jurídico e Consultor Adjunto são isolados, de provimentos efetivos, e classificados nos padrões «S» e «N» respectivamente, só podendo ser desempenhados por bacharéis em direito, com pelo menos, cinco (5) anos de formado.

ART. 3.º — O Prefeito fica autorizado a baixar o necessário regulamento, para definição das atribuições dos cargos criados, como também dos atuais Procuradores dos Feitos da Fazenda, Procurador Fiscal e Sub Procurador, Procuradores Auxiliares e Procuradores Adjunto devendo tal regulamento ser baixado dentro do prazo de noventa (90) dias contados da publicação da presente Lei, ressalvados os direitos e atribuições de cada um dos funcionários acima aludidos.

ART. 4.º — Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da criação dos cargos constantes do artigo 1.º do presente Lei, fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 148.800,00).

ART. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de janeiro de 1951.

a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito